

812015510000916-4	812015390000636	15480842-3	COMERCIO M PEREIRA CARDOSO
812015510000243-7	812014390001537	15413757-0	SUPERMERCADO PANTANAL LTDA
262015510001430-5	582015390000724	15286956	SILVA SOUZA SUPERMERCADO LTDA - ME

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Bairro Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.
LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA
Coordenadora Fazendária da CERAT Marabá

Protocolo: 403745

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6474 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 15664 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001824-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. A desistência do recurso pelo recorrente, resta prejudicada a análise por perda de objeto. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2019.

ACÓRDÃO N. 6473 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 15662 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001824-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2019.

ACÓRDÃO N.6472- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14628 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 812016510001203-0) ACÓRDÃO N.6471- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14090 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 812016510001503-0) ACÓRDÃO N.6470- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14088 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 812016510001492-0) ACÓRDÃO N.6469- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14086 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 812016510001495-5)

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. O regime de antecipação especial do ICMS não se aplica às operações com bens destinados ao ativo permanente do contribuinte. 2. Deve ser mantida a decisão singular que julga improcedente o AINF, quando comprovado nos autos que a operação não se encontrava sujeita a antecipação especial do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2019.

ACÓRDÃO N.6468- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12246 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510004971-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do AINF, em virtude da comprovação de recolhimento do ITCD sobre o quinhão recebido pelo sujeito passivo por transmissão causa mortis. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/01/2019.

ACÓRDÃO N.6467- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13284 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102012510000265-3). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NULIDADE. 1. É nulo o auto de infração lavrado com base em levantamento fiscal que apresenta falhas técnicas e metodologia inadequada em sua elaboração, caracterizando cerceamento ao direito de defesa do sujeito passivo. 2. Recurso conhecido e provido, para declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/01/2019.

ACÓRDÃO N.6466- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13370 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000448-3) ACÓRDÃO N.6465- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13368 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000454-8) ACÓRDÃO N.6464- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13366 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000447-5)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Não caracteriza denúncia espontânea quando o recolhimento do tributo é realizado após ação fiscal, preliminar rejeitada. 2. Não caracteriza confisco, multa e juros, quando é obedecido a legislação vigente à data do fato gerador, preliminar rejeitada. 3. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, sujeita o contribuinte as cominações legais independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/01/2019.

ACÓRDÃO N.6463 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 13334 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 322014510000445-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Não caracteriza denúncia espontânea quando o recolhimento do tributo é realizado após ação fiscal, preliminar rejeitada. 2. Não caracteriza confisco, multa e juros, quando é obedecido a legislação vigente à data do fato gerador, preliminar rejeitada. 3. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, sujeita o contribuinte as cominações legais independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/01/2019.

ACÓRDÃO N. 6462 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 13332 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 322014510000445-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser excluído parte do crédito tributário constante do AINF, quando constatado nos autos, erro de cálculo que gere valor a maior. 2. Escorreita a decisão singular que exclui do crédito tributário, valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/01/2019.

ACÓRDÃO N.6461- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12894 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510008260-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. RECOLHIMENTO CONFIRMADO. 1. Deve ser julgado improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal, quando restar comprovado nos autos que houve o efetivo recolhimento do ITCD, em sua modalidade "causa mortis". 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/01/2019.

ACÓRDÃO N.6460- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13680 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000053-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS - DIFERETIFICADORA. ENTREGA FORA DO PRAZO LEGAL. 1. Deve ser mantida a penalidade quando aplicada ao caso concreto, no limite legalmente previsto. 2. Entregar, fora do prazo, e após o último dia do mês subsequente à data prevista na Legislação Tributária, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIFIE substitutiva, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/01/2019.

ACÓRDÃO N.6459- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16034 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132016510002945-4) ACÓRDÃO N.6458- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15958 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510002671-3) ACÓRDÃO N.6457- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15956 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510004999-8) ACÓRDÃO N.6456- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15738 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510008102-2)

ACÓRDÃO N.6455- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15736 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510006979-0) ACÓRDÃO N.6454- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15734 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510007194-9) ACÓRDÃO N.6453- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15732 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510007921-4) ACÓRDÃO N.6452- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15730 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510012172-5)

ACÓRDÃO N.6451- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15728 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510007825-0) ACÓRDÃO N.6450- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15726 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510008492-7) ACÓRDÃO N.6449- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15724 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510007107-8) ACÓRDÃO N.6448- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15722 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510008121-9)

ACÓRDÃO N.6447- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15720 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510008227-4) ACÓRDÃO N.6446- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15718 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510009066-8) ACÓRDÃO N.6445- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15716 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510008868-0) ACÓRDÃO N.6444- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15714 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510008553-2)

ACÓRDÃO N.6443- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15712 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510008451-0) ACÓRDÃO N.6442- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15710 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510012387-6) ACÓRDÃO N.6441- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15708 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 01201651009827-8) ACÓRDÃO N.6440- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15464 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032016510010662-6)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: IPVA. NÃO RECOLHIMENTO PROCEDÊNCIA. 1. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de

qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996. 3. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 4. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/01/2019.

ACÓRDÃO N.6439- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13662 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000285-8) ACÓRDÃO N.6438- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13652 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000286-6) ACÓRDÃO N.6437- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13650 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000284-0) ACÓRDÃO N.6436- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13648 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000287-4) ACÓRDÃO N.6435- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13646 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000283-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Nas operações interestaduais com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário. 2. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2019.

Protocolo: 403698

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS CAT/DTR

Portaria n.º201901000099 de 04/02/2019 - Proc n.º

002019730001307/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Roberto Melo dos Reis - CPF: 166.807.902-04

Marca: VOLKSWAGEN FOX CONECT 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000101 de 04/02/2019 - Proc n.º

002019730000342/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Manoel Domingos Siqueira Pinto - CPF:

062.764.662-04

Marca: FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000103 de 04/02/2019 - Proc n.º

002019730000968/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Keydson Gomes de Souza - CPF: 007.968.222-71

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000111 de 04/02/2019 - Proc n.º

002019730001525/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Conceição Medeiros de Oliveira - CPF:

357.504.562-34

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 EVO FLEX 4P GRAND Tipo:

Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000105 de 04/02/2019 - Proc n.º

002019730001303/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Walter dos Santos Junior - CPF: 372.885.042-04

Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 GSR, FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000107 de 04/02/2019 - Proc n.º

002019730001259/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do